

## PL 4076-2019 NT 20.04.2023

versão ajustada em 20.04.2023

### Resumo Executivo

PL 4.076/2019 | CCJC

### REJEIÇÃO

 **AUTOR:** DEP. BIA KICIS (PSL/DF)

**RELATOR: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR.**

**TRAMITAÇÃO:** CCJC (TERMINATIVO)

**EMENTA:** Contrato Formal e Específico para Autorizar Exposição na Rede.

**TAGS:** Moderação de conteúdo, liberdade de imprensa.

### SE A PROPOSIÇÃO FOR APROVADA

- Criará formalismos desnecessários, violando a liberdade contratual.
- Violará a liberdade de expressão e de imprensa, restringindo injustificadamente o direito à informação.
- Incentivará a censura particular de informações relevantes para a sociedade e a democracia.

O PL 4076/2019 **(i)** exige contrato formal e específico para a autorização de divulgação de escritos, a transmissão da palavra, voz ou pronunciamento pessoal, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa, inclusive por meio de sites e

---

aplicativos; e **(ii)** permite a desistência a qualquer tempo da autorização, independentemente de qualquer espécie de sanção.

### **CONTRATO FORMAL E ESPECÍFICO X LIBERDADE DE EXPRESSÃO E IMPRENSA**

O PL viola a liberdade de expressão e de imprensa, **impedindo a livre circulação de informações**, inclusive na internet, ao exigir contratos formais e específicos como meio para autorização do uso de direitos da personalidade.

O próprio Código Civil já reconhece que a validade da declaração de vontade **não dependerá de forma especial**, de modo que também são válidos os contratos verbais, observada a boa-fé das partes. A liberdade contratual precisa ser observada.

O contrato formal além de não inovar na proteção dos direitos da personalidade, não considera a realidade dinâmica e acelerada do ambiente virtual, gerando **censura** ao impedir injustificadamente a livre circulação de informações e conteúdos.

Não há direito absoluto. Mesmo os direitos de personalidade devem ser balanceados com os demais direitos e princípios fundamentais – como o direito à informação e à liberdade de expressão. Eventuais abusos devem ser analisados no caso concreto. Inclusive, a doutrina e a jurisprudência já destacam hipóteses em que seria possível mitigar a exigência de autorização, de acordo com alguns parâmetros como **(i)** o local onde ocorreu o fato – se era público ou de uso coletivo; **(ii)** se a pessoa retratada é pública ou notória; **(iii)** a finalidade da utilização – se científica, didática, cultural ou comercial; e **(iv)** o interesse público no fato exposto.

Em uma sociedade interconectada, com intensa circulação de informações, o direito precisa se adaptar ao invés de recorrer a formalismos desnecessários.

### **DESISTÊNCIA X INTERESSE PÚBLICO**

O PL permite a desistência da autorização a qualquer tempo, de maneira incondicionada. Contudo, é importante que sejam considerados o **interesse coletivo e social**.

Por exemplo, um parente legalmente autorizado poderia solicitar a retirada – a qualquer tempo – de conteúdo (imagens, pronunciamento pessoal e etc) relacionado ao Ayrton Senna? Essa permissão genérica pode violar gravemente o direito constitucional à informação de milhões de brasileiros sobre um conteúdo de interesse público.

Ao invés dessa permissão geral, entende-se que é mais acertado analisar abusos no exercício da liberdade de expressão e de informação **caso a caso**, considerando parâmetros como: veracidade do fato; justo motivo para a exposição; grau de consciência do

retratado em relação à possibilidade de captação de sua imagem/voz no contexto de que foi extraída; local do fato (público ou privado); se a pessoa é pública; interesse público na divulgação da informação; intenção de ofender ou abuso do direito de informar; e características de sua utilização, se comercial, jornalística ou biográfica.

Não é razoável que quem recebeu a autorização sofra um risco ilimitado – em caso de abuso do titular, a pessoa lesada tem direito à devida reparação, sobretudo caso a autorização tenha sido pactuada mediante retribuição pecuniária. Igualmente, caso haja uso não autorizado, o titular lesado tem direito à indenização.

---

#### PL 4.076/2019 | CONCLUSÃO

#### REJEIÇÃO

O PL **(i)** burocratiza a circulação de informações consentidas por seus titulares; **(ii)** incentiva a censura e **(iii)** impede que os brasileiros tenham acesso a conteúdos de interesse público. Mesmo os direitos de personalidade precisam ser ponderados com os direitos constitucionais à liberdade de expressão e à informação.

*Este resumo executivo foi elaborado pela equipe técnica do Instituto Cidadania Digital no cumprimento de sua função de secretariado-executivo da Frente Parlamentar da Economia e Cidadania Digital. Para maiores informações consulte nossa equipe. Para assessores e parlamentares receberem os resumos executivos, por favor se cadastrem em nossa lista de transmissão através do contato com nossa equipe.*

Felipe Melo França ..... [franca@cidadaniadigital.in](mailto:franca@cidadaniadigital.in)  
..... 11 974.170.905

Roberta Jacarandá ..... [roberta@cidadaniadigital.in](mailto:roberta@cidadaniadigital.in)  
..... 61 981.339.816

Rebeca Mota ..... [rebeca@cidadaniadigital.in](mailto:rebeca@cidadaniadigital.in)  
..... 61 981.008.822

Kézia Costa ..... [kezia@cidadaniadigital.in](mailto:kezia@cidadaniadigital.in)  
..... 61 993.675.357

Walysson Barros ..... [barros@cidadaniadigital.in](mailto:barros@cidadaniadigital.in)  
..... 61 995.544.932

Yngrid Nascimento ..... [yngriid@cidadaniadigital.in](mailto:yngriid@cidadaniadigital.in)  
..... 61 994.192.264

Image5

Image not found or type unknown

Image2

Image1

[www.frentedigital.org](http://www.frentedigital.org)

[cidadaniadigital.in](http://cidadaniadigital.in)

Image not found or type unknown

Image not found or type unknown

Powered by  Wordable

### Category

1. Conteúdo Restrito

### Date

08/09/2024

### Date Created

11/01/2024